

REGULAMENTO DE INSCRIÇÃO E UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO BEM VIVER DE TRAMANDAÍ E CASSINO

Art. 01 – Os Espaços Bem Viver de Cassino e de Tramandaí, propriedades da Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul – APCEF/RS, serão utilizados segundo as disposições a seguir:

DO REGULAMENTO

Art. 02 – A aplicação do presente Regulamento será atribuição da Diretoria Executiva da APCEF/RS.

DO DIREITO DE USO

Art. 03 – Terão direito a usufruir dos Espaços Bem Viver os associados, as associadas, os usuários e as usuárias contribuintes (empregados e empregadas Wiz Soluções, APCEF/RS, FUNCEF e CAIXA SEGURADORA) e associados e associadas de APCEFs de outros estados, em dia com suas obrigações, bem como dependentes até 30 (trinta) anos e usuário(a) contribuinte familiar.

Parágrafo 1º – São usuários contribuintes familiar: filho(a) acima de 30 anos, tutelado(a) ou enteado(a) acima de 30 (trinta) anos, irmão(ã), neto(a) e avô/avó, desde que sejam indicados(as) pelo(a) associado(a) titular e sejam de seu vínculo familiar.

Parágrafo 2º – Associados/as de outros estados deverão preencher o cadastro no momento da inscrição.

Parágrafo 3º – Apenas o/a associado/associada titular ou seus/suas dependentes maiores de 18 anos, com autorização prévia junto, poderão receber a chave para entrada na cabana ou estacionamento de *motorhome*.

Parágrafo 4º – É proibida a cedência do direito de utilização a terceiros, mesmo que associados/as. Associados/as envolvidos/as que descumprirem esta regra serão penalizados/as. Além disso, não poderão usufruir deste Espaço Bem Viver no período de um ano a contar da data da ocorrência.

Parágrafo 5º – O/a associado/associada é o/a único/a responsável por seus/suas acompanhantes.

DAS RESERVAS

Art. 04 – Para a alta temporada, a utilização dos Espaços Bem Viver de Cassino e de Tramandaí está vinculada à inscrição prévia em cada uma. As reservas para utilização em baixa temporada deverão ser efetuadas através do sistema ELITE WEB. Poderão ser prestadas informações pelo telefone (51) 3268-1611.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 05 – O/a associado/associada adimplente, para ter direito ao uso do período de 07 (sete) dias, dos Espaços Bem Viver na alta temporada, deverá efetuar inscrição nos seguintes períodos:

- de 20 de setembro até 10 de outubro para usufruir no período de dezembro;
- de 20 de outubro até 10 de novembro para usufruir no período de janeiro;
- de 20 de novembro até 10 de dezembro para usufruir no período de fevereiro;
- de 20 de dezembro até 10 de janeiro para usufruir no período de março.

I – O/a associado/associada deverá preencher todos os dados do formulário de inscrição no sítio eletrônico www.apcefrs.org.br através do link do sistema ELITE WEB.

II – O/a associado/a poderá inscrever-se para até 03 (três) períodos.

III – A APCEF/RS procederá a classificação dos/das associados/associadas inscritos/as, divulgando-a até o quinto dia após o término do período das inscrições.

Art. 06 – Após o término dos prazos fixados para as inscrições, não serão aceitas quaisquer alterações de período, salvo desistências.

I – Havendo desistências, serão chamados/as os/as classificados/as em segunda chamada, pela ordem de classificação.

DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO POR ESPAÇO BEM VIVER DE TRAMANDAÍ E CASSINO

Art. 07 – Sempre que houver número de associados/associadas inscritos(as) superior às vagas existentes, haverá classificação será conforme os critérios a seguir:

PRIMEIRO: Associados/as efetivos/as que utilizaram o Espaço Bem Viver pretendido, Cassino ou Tramandaí, há 4 (quatro) temporadas ou mais até o dia de início das inscrições.

SEGUNDO: Associados/as efetivos/as que utilizaram o Espaço Bem Viver pretendido, Cassino ou Tramandaí, na antepenúltima temporada e aqueles/as com tempo de associação maior que 3 (três) anos até o dia de início das inscrições.

TERCEIRO: Associados/as efetivos/as que utilizaram o Espaço Bem Viver pretendido, Cassino ou Tramandaí, na penúltima temporada e aqueles/as com tempo de associação maior que 2 (dois) anos até o dia de início das inscrições.

QUARTO: Associados/as efetivos/as que utilizaram o Espaço Bem Viver pretendido, Cassino ou Tramandaí, na última temporada e aqueles/as com tempo de associação maior que 1 (um) ano até o dia de início das inscrições.

QUINTO: Associados/as com menos de um ano de associação, usuários/as contribuintes (empregados/as da APCEF/RS, da FUNCEF, Wiz Soluções e Caixa Seguradora) e associados/as de APCEFs de outros Estados.

Parágrafo 1º – Em caso de empate terá preferência o/a associado/a mais antigo e, persistindo o empate, o/a de maior idade.

Parágrafo 2º – Após a conclusão do processo seletivo, o sistema gerará lista de selecionados/as em primeira chamada e lista de espera, com associados/as que se classificaram em segunda chamada para os períodos, observando os critérios de preferência para utilização. O resultado será publicado no sítio www.apcefrs.org.br e também poderá ser acessado no seu perfil do sistema ELITE WEB.

Parágrafo 3º – Associados/as que se inscreverem após o período seletivo para temporada serão incluídos/as no final da lista de espera, e concorrem com associados/as que não tiveram classificação na fase inicial.

Art. 08 – O/a associado/associada contemplado/a utilizará o Espaço Bem Viver conforme este Regulamento e regramentos complementares, visando sempre o bem-estar coletivo e cuidados com as instalações. Pela ocupação de um apartamento pagará uma taxa de utilização, pelo período de 07 (sete) dias, na alta temporada e na baixa temporada por reserva mínima de duas diárias, conforme inscrição e classificação. Assume também o compromisso de entregar o apartamento nas condições de limpeza e organização como o recebeu. A não observância da limpeza terá uma multa equivalente a uma diária da unidade ocupada.

Parágrafo 1º – O/a associado/associada deverá incluir os dados de acompanhantes a partir do recebimento da carta de confirmação de classificação.

Parágrafo 2º – O/a associado/associada está sujeito/a a pagamento de quaisquer danos causados ao patrimônio da APCEF/RS e a terceiros, inclusive na área de estacionamento de veículos.

Art. 09 – Terá prioridade para ocupação nos pisos inferiores (térreo do Espaço Bem Viver de Cassino) e nos dois apartamentos PcD de Tramandaí, os/as associados/associadas

em cujas relações de acompanhantes constarem gestantes, filhos/as pequenos/as, pessoas idosas ou PcD, desde que sejam informadas estas condições na inscrição. A distribuição restante será feita pela ordem de classificação, iniciando pela maior numeração dos apartamentos.

DAS DESISTÊNCIAS

Art. 10 – Eventual desistência deverá ser comunicada à APCEF/RS através do e-mail secretaria@apcefrs.org.br, até o dia 30 (trinta) do mês da divulgação da classificação. Do dia 01 ao dia 05 do mês seguinte à divulgação dos resultados, as vagas por desistência serão preenchidas por classificados/as em segunda chamada com as mesmas condições (critérios) dos/das classificados/classificadas em primeira chamada.

DOS PAGAMENTOS

Art. 11 – Primeira (1ª) Chamada: a cobrança das diárias será realizada em até 04 (quatro) parcelas de 25% (vinte e cinco por cento) cada, sendo que a primeira vencerá no dia 20 (vinte) do mês da divulgação da classificação e as seguintes no dia 20 (vinte) dos meses subsequentes.

Segunda (2ª) Chamada: a primeira parcela das diárias dos/das classificados/classificadas em segunda chamada, que ocuparão as vagas por desistência, será cobrada no dia 20 seguinte da data da confirmação da reserva, e as 3 (três) parcelas seguintes no dia 20 (vinte) dos meses subsequentes.

Parágrafo Único: A primeira parcela cobrada será devolvida, caso haja desistência comunicada dentro do prazo previsto no Art. 10, aos/às classificados/classificadas em primeira chamada.

Nos demais casos não haverá devolução dos valores das parcelas, pós-cobrança pela APCEF/RS.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 – O valor das taxas de utilização será determinado pela Diretoria Executiva da APCEF/RS.

Art. 13 – O/a associado/associada deverá comunicar à Diretoria Executiva qualquer irregularidade ocorrida nas dependências do Espaço Bem Viver.

Art. 14 – O/a associado/associada deverá respeitar os horários de ocupação e desocupação das dependências.

Art. 15 – A lotação prevista, conforme quadro abaixo, não poderá ser excedida:

a) ESPAÇO BEM VIVER DO CASSINO: seis apartamentos para até seis pessoas por apartamento.

b) ESPAÇO BEM VIVER DE TRAMANDAÍ: dez apartamentos para até quatro pessoas e trinta apartamentos para até seis pessoas por apartamento.

Parágrafo único: Todos os apartamentos são mobiliados e oferecem plena estrutura e condições para sua utilização. **Não são** disponibilizados lençóis, fronhas, cobertores e toalhas e nem material de limpeza e higiene, que cada um/uma deve levar.

Art. 16 – Não é permitida a entrada e/ou permanência de animais de qualquer porte nos Espaços Bem Viver e Sedes da APCEF/RS.

Art. 17 – Para lavar roupas, fica à disposição (exceto no dia de desocupação) uma lavanderia com agendamento para utilização. Não é permitido lavar cobertores, edredons, toalhas de banho e lençóis.

Art. 18 – A cada apartamento corresponde uma vaga pré-determinada de estacionamento para veículos previamente cadastrados.

Art. 19 – Não é permitido a visitantes acessar ou estacionar dentro das dependências dos Espaços Bem Viver.

Art. 20 – É obrigatório o uso de pulseiras de identificação por hóspedes e visitantes autorizados/as por estes/as, para acessar, e enquanto permanecerem, nas dependências do Espaço Bem Viver de Tramandaí.

Art. 21 – O/a associado/associada que infringir este Regulamento, independente das sanções previstas no Estatuto da APCEF/RS, estará sujeito/a às seguintes punições:

I – Penalização pecuniária.

II – Suspensão temporária ou definitiva do direito de utilização dos Espaços Bem Viver.

Art. 22 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da APCEF/RS.

Este regulamento foi aprovado na reunião do Conselho Deliberativo no dia 19 de julho de 2019.

Porto Alegre, 19 de julho de 2019.

APCEF/RS – Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul